



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Dispõe sobre a ampliação da Licença-Paternidade dos servidores do Poder Legislativo do Município de Potim para 20 (vinte) dias e dá outras providências."

AUTORIA: Mesa Diretora

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica assegurada licença-paternidade de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, exclusivamente aos servidores do Poder Legislativo do Município de Potim, compreendendo:

- I. servidores ocupantes de cargo efetivo;
- II. servidores ocupantes de cargo em comissão.

§ 1º. Esta Lei Complementar não se aplica aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, nem às autarquias, fundações, empresas públicas ou demais entidades da Administração Indireta municipal.

§ 2º. Ao servidor cedido à Câmara Municipal aplica-se a licença-paternidade conforme o regime jurídico do órgão/entidade de origem, salvo se a legislação local admitir opção mais benéfica no ato de cessão.

Art. 2º. A licença-paternidade de que trata esta Lei Complementar será concedida em razão de:

- I. nascimento de filho(a);
- II. adoção;
- III. guarda judicial para fins de adoção.

Art. 3º. A licença terá início, preferencialmente, na data do evento (nascimento/adoção/guarda), admitindo-se o início no primeiro dia útil subsequente quando ocorrer em dia não útil, conforme disciplinado em ato da Mesa Diretora.

§ 1º. O servidor deverá requerer a licença ao setor competente da Câmara Municipal, apresentando documento comprobatório, no prazo e forma definidos em regulamento interno.

§ 2º. A licença prevista nesta Lei Complementar é direito pessoal e não será convertida em pecúnia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Mesa Diretora poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar, disciplinando:

- I. documentação;
- II. fluxo de requerimento;
- III. procedimentos para adoção/guarda judicial;
- IV. ajustes operacionais de lotação e substituição, quando necessários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, no âmbito do Poder Legislativo, especialmente as que fixem prazo inferior a 30 (trinta) dias para licença-paternidade aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos eventos ocorridos a partir de então.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 26 de março de 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

Marco Aurélio de Toledo Piza
MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuła: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 26 de março de 2026.

Heroisa Helena Leite
Heroisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente